

**RESOLUÇÃO Nº 023/2025 – CPJ**

**DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

**(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)**

**Texto consolidado com as alterações da Resolução nº 034/2025 – CPJ**

Dispõe sobre as Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas no § 2º do art. 27, da [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), e,**

**Considerando** que o art. 23, § 2º, da [Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993](#), dispõe que “as atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça”;

**Considerando** a alteração no [Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe](#), transformando a 4ª Vara Criminal de Aracaju em Núcleo de Garantias, levada a efeito através da [Lei Complementar Estadual nº 433, de 08 de maio de 2025](#);

**Considerando** que tal mudança gerou um aumento da demanda das Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, tornando-se necessária uma divisão de atribuições a fim de atender aos princípios da eficiência e celeridade processuais;

**Considerando** a necessidade de assegurar tratamento uniforme e padronizado às situações envolvendo o Acordo de Não Persecução Penal, em consonância com as orientações do Conselho Nacional do Ministério Público e da própria Procuradoria-Geral de Justiça;

**Considerando** que a adequada definição de atribuições contribui para a redução de conflitos e para a racionalização da atuação ministerial;

**Considerando** a relevância de se resguardar o direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da [Constituição Federal](#)), mediante distribuição equitativa de tarefas entre as Promotorias de Justiça Criminais;

**Considerando** a importância de preservar a continuidade e a eficiência do atendimento ao público e às instituições do sistema de justiça criminal, sobretudo nas matérias de maior impacto social;

**Considerando** a necessidade de fortalecer a atuação coordenada entre as Promotorias de Justiça Criminais, em observância ao princípio da unidade do Ministério Público;

**Considerando**, ainda, a experiência exitosa de outros modelos de reestruturação de atribuições já implementados em diversas unidades ministeriais, que resultaram em ganhos de eficiência e qualidade no desempenho das funções institucionais;

**Considerando** a necessidade de se fixar clara e objetivamente as atribuições das Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, compatibilizando-as com as necessidades e a dinâmica das atividades institucionais;

**Considerando** a imprescindibilidade de otimizar os serviços e de compatibilizar a estrutura e organização administrativa do Ministério Público de Sergipe a uma nova realidade judiciária, visando um equilíbrio na atuação dos seus membros;

**Considerando**, por fim, a imperativa observância aos princípios da independência funcional, da unidade, do Promotor Natural, da impensoalidade e da eficiência,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Dispõe sobre as **Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju**, nos seguintes termos:

I – a **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju** fica vinculada à **1ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju**;

II – a **2ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju** fica vinculada à **2ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju**;

III – a **3ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju** fica vinculada à **3ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju**;

IV – à **4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju** cabem as seguintes atribuições:

~~a) atuar nas audiências de custódia perante o Núcleo de Garantias de Sergipe, nos dias úteis;~~

a) atuar, nos dias úteis, nas audiências perante o Núcleo de Garantias de Sergipe em que a presença do Ministério Pùblico seja obrigatória, salvo nas de custódia;  
[Redação dada Resolução nº 034/2025 – CPJ](#)

b) decidir sobre o cabimento do acordo de não persecução penal no caso concreto, promover as respectivas tratativas, firmá-lo e, após homologação judicial, encaminhá-lo à Promotoria de Justiça com atribuição para promover a execução, nos feitos de competência das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Varas Criminais da Comarca de Aracaju, quando a Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo de origem entender cabível, em tese, o acordo.

**V – a 5<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju** fica vinculada à 6<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Aracaju, e com atribuições judiciais e extrajudiciais relacionadas ao Presídio Militar do Estado de Sergipe – PRESMIL.

**Art. 2º** Na hipótese de as 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju entenderem ser incabível o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), a recusa em propor o acordo deverá ser exarada nos próprios autos eletrônicos, podendo ser formalizada no corpo da denúncia.

**Art. 3º** Se as 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju entenderem ser cabível, em tese, o ANPP, independentemente da existência de confissão perante a autoridade policial no curso do procedimento investigatório, encaminharão os autos eletrônicos para a 4<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, a fim de que esta avalie as peculiaridades do caso concreto e decida sobre a possibilidade do acordo.

**§ 1º** Se a 4<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju entender ser cabível, a princípio, o ANPP, as tratativas para a celebração do acordo devem ser registradas em Procedimento Administrativo (PA) específico e autônomo, sem caráter investigativo, nos termos da Orientação de Serviço sobre o tema.

**§ 2º** Caso a 4<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju conclua, de plano, ser incabível o ANPP, a recusa em propor o acordo deverá ser exarada nos próprios autos eletrônicos.

**Art. 4º** Será editada Orientação de Serviço Conjunta da Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico e Coordenadoria-Geral do Ministério Pùblico, sobre o fluxo procedural a ser seguido pelas Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, quando for necessária manifestação sobre o acordo de não persecução penal.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico de Sergipe, aplicando-se, inclusive, aos inquéritos policiais e demais procedimentos investigatórios já distribuídos.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 025/2024 – CPJ.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,  
Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 11 de setembro de 2025, 204º da  
Independência e 137º da República.**

**Nilzir Soares Vieira Junior**

**Procurador-Geral de Justiça**

**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

***Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça***

---

***Rodomarques Nascimento***

---

***Josenias França do Nascimento***

---

***Ana Christina Souza Brandi***

---

***Celso Luís Dória Leó***

---

***Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg***

---

***Carlos Augusto Alcântara Machado***

---

***Ernesto Anízio Azevedo Melo***

---

***Jorge Murilo Seixas de Santana***

---

***Paulo Lima de Santana***

---

***Eduardo Barreto d'Avila Fontes***

---

***Luiz Alberto Moura Araújo***

---

***Deijaniro Jonas Filho***

---

***Eduardo Lima de Matos***